



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.545, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Institui o Programa Patrulha Agrícola, disciplinando o uso de tratores e de implementos agrícolas para fins de produção agro-pastoril, mediante o pagamento de tarifa, estabelece prioridades e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Regente Feijó o Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada", conferindo-lhe exclusividade de uso, e estabelece o compartilhamento do custo de manutenção e as regras para utilização dos bens, com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 2º - Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo Município de Regente Feijó, por compra com recursos ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agro-pecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada de Regente Feijó" e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoril, sob o gerenciamento da Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento promoverá o tombamento dos veículos, tratores, implementos e maquinários destinados à Patrulha Agrícola, no rol de bens patrimoniais do Município Regente Feijó e manterá sistema privativo de controle, guarda, destinação e produtividade, encaminhando relatório anual desses atos ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - No cumprimento das atribuições do seu cargo, o Dirigente Municipal da Agricultura e Meio ambiente poderá promover reuniões periódicas com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para planejamento das ações, serviços e cronogramas de atendimento da Patrulha Agrícola.

Artigo 5º - A Divisão Municipal de Agricultura e Meio ambiente determinará, em seu Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual, as prioridades e a sistemática de cronograma de atendimento.

Artigo 6º - Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Dirigente Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Artigo 7º - Fica instituída a tarifa hora/máquina de 34 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para a utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 1º - O atendimento será realizado conforme a seqüência dos inscritos na Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 8º - A preferência do agendamento é do pequeno produtor, que não disponha de implemento particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CAPÍTULO II DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Artigo 9° - O requerimento de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município será realizada na Casa da Agricultura.

Artigo 10° - O recolhimento da tarifa deverá ser efetuado após a execução dos serviços, sendo que o não pagamento implicará na não utilização futura da Patrulha Agrícola Mecanizada.

CAPÍTULO III DA REMISSÃO DA TARIFA POR INCAPACIDADE FINANCEIRA

Artigo 11° - A Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deliberará parecer sobre a remissão de tarifa por incapacidade financeira, quando solicitado o benefício da remissão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12° - A Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola do Município.

Parágrafo Único. Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Artigo 13° - O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo